

Post No. 2104/22
Folio No. 4
(SEMAG) *[Signature]*

INTERESSADO(S): ARCON CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA	NÚMERO 0000002104 /2022
PROCEDÊNCIA: SEINFRA DATA: 17/10/2022	
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE ADITAMENTO CONTRATUAL	
RESPONSÁVEL: LUIZ PERFEITO DE SOUSA NETO  Luiz Perfeito Protocolo Geral 136418	

[illegible]

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE ADITAMENTO CONTRATUAL N° 26/2022

1. DADOS DO ADITAMENTO	
Tipo de Aditivo: ☐ Prorrogação de Vigência/Prazo ☒ Reajuste/Repactuação/Realin.	
Justificativa: A partir da sequência dos trabalhos e evolução dos serviços de execução das obras de pavimentação em paralelepípedo em vias urbanas do Município de Timon - MA, foram detectadas demandas a nível de continuidade de serviços e a elevada necessidade de execução dos serviços relacionados ao presente contrato. Dessa forma, considerando a importância dos serviços executados e a relação existente entre a necessidade de manutenção periódica na execução de novas vias públicas, melhorando a trafegabilidade municipal, gera-se a necessidade de alteração do presente contrato para a melhor adequação técnica.	
2. INFORMAÇÕES DO CONTRATO	
Contratado: ARCON CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA ✓	CNPJ: 07.137.727/0001-64 ✓
Número do Contrato: 05/2022 ✓	Número/Tipo da Contratação: Pregão Eletrônico nº 041/2021 ✓
3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	
Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura ✓	Projeto/Atividade: 1031 – Pavimentação Poliédrica nas Vias Urbanas ✓
Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações ✓	Fonte de Recurso: 500 ✓
4. ASSINATURAS/CARIMBOS:	
Solicitante (ORGÃO/SETOR) Data: 13.10.2022 SOLICITANTE	AUTORIZO O EMPENHO DA DESPESA Data: 13/10/2022  ORDENADOR DA DESPESA

2104/21
02
Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 626/2021

PREGÃO ELETRÔNICO nº 041/2021

ATA EXTRATO SRP nº 034/2021-PMT

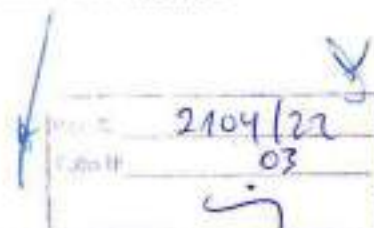
LIBERAÇÃO nº 341/2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE TIMON POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E
INFRAESTRUTURA - SEINFRA E A EMPRESA
ARCON CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA
LTDA**

O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.115.307/0001-14, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sediada na Praça São José, s/n, Centro, por intermédio do **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA**, com sede e foro na cidade de Timon - MA, estabelecida na Av. Paulo Ramos, s/nº, Centro, Timon - MA, neste ato representada pelo seu titular, o **Sr.º LOURIVAL ALVES DE LIMA JÚNIOR, brasileiro**, casado, RG nº Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade nº 2006804 SSP/PI, inscrito no CPF sob nº 913.645.403-63, residente e domiciliado na Av. Aviador Rossini Morada Luna, Condomínio Botânico, Casa 18, nº 3800, Bairro Morros, Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ARCON CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTD**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 07.137.727/0001-64, com sede a R FIRMINO PIRES, nº 643, Bairro Centro, Timon-MA - MA, CEP: 64.000.074 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato sendo representada pelo **Sr. ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1225469-SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 497.535.413-68 tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 626/2021, Pregão Eletrônico nº 041/2021** e id do processo nº 161548 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 0231/2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 041/2021**, por Sistema de **Registro de Preços Ata de Registro de Preços nº 034/2021 - PMT**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de serviços comuns de engenharia para pavimentação em paralelepípedo em vias urbanas do Município de Timon-MA, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA

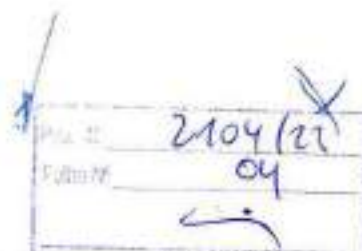


1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à propositavencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

1.4. Discriminação do objeto:

1.0 SERVIÇOS PRELIMINARES					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VLR UNT	VLT TOTAL
1.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	mês	6	R\$ 1.751,87	R\$ 10.511,20
1.2	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUÇÃO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA, DE *2,0 X 1,125* M	M ²	30	R\$ 166,96	R\$ 5.008,80
VALOR DO LOTE					R\$ 15.520,00 ✓
2.0 TERRAPLENAGEM					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VLR UNT	VLT TOTAL
2.1	REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES COM MOTONIVELADORA. AF_11/2019	M ²	30000	R\$ 0,04	R\$ 1.200,00
VALOR DO LOTE					R\$ 1.200,00
3.0 PAVIMENTAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VLR UNT	VLT TOTAL
3.1	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTADO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF 05/2020.	m ²	30000	R\$ 40,06	R\$ 1.201.800,00





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA



3.2	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	m	12000	R\$ 25,26	R\$ 303.120,00
VALOR DO LOTE					R\$ 1.504.920,00 ✓
4.0 DRENAGEM					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VLR UNT	VLT TOTAL
4.1	EXECUÇÃO DE CANALETA COM MEIO-FIO PRÉ MOLDADO EM CONCRETO	m	200	R\$ 110,19	R\$ 22.038,00
4.2	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 45 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF_06/2016	m	12000	R\$ 33,39	R\$ 400.680,00
VALOR DO LOTE					R\$ 422.718,00 ✓
5.0 SINALIZAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VLR UNT	VLT TOTAL
5.1	PLACA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO NR DE RUA, DIMENSÕES 45X25CM	und	50	R\$ 464,65	R\$ 23.232,50
VALOR DO LOTE					R\$ 23.232,50 ✓
6.0 SERVIÇOS DIVERSOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VLR UNT	VLT TOTAL

Assinatura	21/04/2012
Assinatura	OS
Assinatura	
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA



6.1	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA m ² PRESSÃO. AF_04/2019	30000	R\$ 0,79	R\$ 23.700,00
VALOR DO LOTE				R\$ 23.700,00
VALOR TOTAL LOTE				R\$ 1.991.290,50

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data da assinatura, qual seja, **11/04/2022** e encerramento em **31/12/2022**, prorrogável na forma do Art. 57, § 1º da Lei 8.666/1993.

2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.1.2. A execução dos serviços será iniciada no dia seguinte a data da emissão da ordem de serviço cujas etapas observarão o cronograma fixado no Termo de Referência.

2.1.3. O prazo de execução deste contrato inicia-se no dia seguinte a data da emissão da ordem de serviço e encerramento em **31/12/2022**.

2.1.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor total **R\$ 1.991.290,50** (Um milhão e novecentos e noventa e um mil e duzentos e noventa reais e cinquenta centavos)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Unidade: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Assinatura	2104/22
Assinatura	06
Assinatura	
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA



Projeto Atividade: 1016

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00

Fonte: 500

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O regime de execução contratual será de empreitada por preço unitários, onde a remuneração da CONTRATADA se dá pela multiplicação das quantidades efetivamente realizadas pelos preços por ela propostos e que formaram a planilha



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA



contratual.

9.0 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9.2 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.6 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (Vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA



9.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.14 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

9.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

9.23 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA



fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9.24 Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII - F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017.

9.25 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

9.26 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

9.27 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante.

9.28 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.29 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.30 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.31 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

9.32 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante.

9.33 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.34 Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

9.35 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante.

9.36 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA



9.37 Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010).

9.38 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.39 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.40 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.41 Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.42 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.43 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.44 Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação.

9.45 Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.46 Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA



de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.47 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.48 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

9.49 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.50 Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.51 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.52 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9.53 Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela contratada, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos.

9.54 A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA



(Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

9.55 Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE.

9.56 Assinar o instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocando para esse fim.

9.57 Aceitar a Fiscalização da CONTRATANTE, através de seus servidores/técnicos ou por terceiros, por este constituído.

9.58 Atender prontamente todas as solicitações da SEINFRA no Edital, neste Termo de Referência e outras estabelecidas no Contrato.

9.59 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência (art. 71 da Lei nº 8.666/1993), e ainda os encargos decorrentes da aprovação e licenciamento junto aos Órgãos próprios para execução dos serviços contratados.

9.60 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

9.61 Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

9.62 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

9.63 Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pela SEINFRA, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato e além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, no Instrumento do Contrato e na Lei.

9.64 Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual.

9.65 Declarar expressamente que as planilhas orçamentárias estão em compatibilidade com os quantitativos e os custos constantes das referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do SINAPI e demais planilhas de referência ou do previsto no Art. 2º, da Resolução 114, do CNJ.

9.66 A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários no objeto contratado, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante o disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.67 São obrigações da CONTRATANTE:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA



9.68 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.69 Nomear 01(um) Gestor e 01 (um) Fiscal para executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais, devendo observar, no mínimo, as atribuições expressamente previstas neste Termo de Referência.

9.70 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, recusando ou suspendendo aqueles que não estejam em conformidade com as normas e especificações exigidas neste Termo de Referência, parte integrante do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora.

9.71 Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessárias ao desenvolvimento do projeto como possíveis ampliações do sistema, troca de tecnologias e aquisições dos novos equipamentos que venham ser alimentados pelo novo sistema.

9.72 Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.73 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com o Contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades.

9.74 Efetuar o pagamento mediante comprovação da execução dos serviços correspondentes, no prazo e forma ajustados neste Termo de Referência e no Contrato respectivo.

9.75 Cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE.

9.76 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas.

9.77 Cumprir as demais obrigações constantes deste Termo de Referência, do instrumento convocatório e outras imposições previstas no Contrato.

9.78 Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

9.79 Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

9.80 "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA



- 9.81** Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- 9.82** Caudal de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- 9.83** Carta "habite-se", emitida pela prefeitura;
- 9.84** Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis; e
- 9.85** A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 9.86** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As fração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

10.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

10.1.2 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

10.1.3 Apresentar documentação falsa;

10.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

10.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.6 Não mantiver a proposta;

10.1.7 Cometer fraude fiscal;

10.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;

10.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

10.4.2 Multa de de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

10.4.2.1 O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA



0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. nº 86, da Lei nº 8666/93.

10.4.2.2 A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com o município de Timon - MA, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

10.4.2.3 Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

10.4.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.4.4 Sem esgotar as demais possíveis cominações, caso o participante que na condição de arrematante não mantiver sua proposta e não encaminhar a proposta final readequada no prazo previsto e informado no sistema pelo pregoeiro será desclassificado e aplicado a suspensão de participar de licitação junto a Coordenação de Licitação do município de Timon pelo prazo de 2 (dois) anos, diante do prejuízo e tumulto que a prática causa ao andamento do processo e ao retardamento a execução do objeto. O fato será comunicado pelo pregoeiro a autoridade competente que abrirá processo legal de responsabilização nos termos da Lei.

10.4.5 Sem esgotar as demais possíveis cominações, caso o participante que na condição de adjudicatário cometer a prática prevista no item 21.3.1, 21.3.2, 21.3.5, 21.3.6 será aplicado a suspensão de participar de licitação junto a Coordenação de Licitação do município de Timon pelo prazo de 2 (dois) anos, diante do prejuízo e tumulto que a prática causa ao andamento do processo e ao retardamento a execução do objeto. O fato será comunicado pelo pregoeiro à autoridade competente que abrirá processo legal de responsabilização nos termos da Lei.

10.4.6 Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Timon e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até cinco anos;

10.4.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, de acordo com o inciso IV do art. Nº 87 da Lei Nº 8.666/93, c/c art. Nº 7º da Lei Nº 10.520/02 e art. Nº 14 do Decreto Nº 3.555/00, Decreto Municipal nº 080/2020.

10.4.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.5 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do

✓

Proc. Nº	2104/17
Folha Nº	16
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA



processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.7 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município ou o que vier a substituir e ainda publicadas no **Diário Eletrônico Oficial do Município de Timon-MA**, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

10.12 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

10.13 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 Presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.2 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.3 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA



11.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.7 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.8 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.9 Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O fiscal do presente contrato será o(a) engenheiro(a) **ANTÔNIO RODRIGUES DE LIMA JUNIOR**, CREA N.º 190554317-4 e após a assinatura do Contrato respectivo, a Diretoria da SEINFRA emitirá portaria designando o mesmo, lhe fornecendo todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação.

12.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.5. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.9. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA



de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12.10. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

12.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.11.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

12.12. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

12.13. Da Fiscalização do Contrato:

12.13.1. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de Administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, no Termo de Referência e no Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;

12.13.2. Abrir pasta específica para fiscalização e acompanhamento do contrato com o intuito de facilitar o arquivamento dos documentos exigidos para esse fim;

12.13.3. Receber, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando-as, juntamente com as certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, em vigor, à unidade competente para posterior pagamento;

12.13.4. Elaborar, com a antecedência necessária, o respectivo Pedido de Autorização de Despesa - PAD, acompanhado das necessárias justificativas, ao constatar a necessidade de acréscimo e/ou supressão legais do objeto contratado;

12.13.5. Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

12.13.6. Manter sob sua guarda cópias do contrato em vigor, inclusive dos aditivos decorrentes, e do respectivo Termo de Referência;

12.13.7. Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato;

12.13.8. Fiscalizar o cumprimento das metas previamente estabelecidas neste Termo de Referência, devendo comunicar formalmente à empresa o descumprimento das mesmas;

21/04/22
19
4



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA

12.13.9. Anexar aos autos do processo correspondente, cópias dos documentos escritos que comprovem as comunicações/solicitações de providências;

12.13.10. Comunicar à Administração o descumprimento dos prazos, demandas e metas previamente estabelecidos, para efeito de glosa e aplicação de penalidade, se for o caso;

12.13.11. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços, ordenando à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes do serviço, objeto deste processo, executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

12.13.12. Acompanhar e aprovar os serviços executados, atestando o recebimento definitivo do objeto contratado;

12.13.13. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e solicitar à autoridade superior imediata, sempre que necessário, as medidas necessárias a não solução de continuidade da prestação do serviço;

12.13.14. Anotar em livro de ocorrências ou em meio eletrônico que o substitua, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

12.13.15. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

12.13.16. Informar à unidade de programação orçamentária e financeira, sempre que as obrigações financeiras não forem liquidadas dentro do prazo estipulado neste Termo de Referência, a fim de que aquela unidade possa planejar a obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar, se for o caso.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

14.3 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

14.4 O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu

Proc. N° 2104/21
Folha Nº 20
Assinatura: [assinatura]



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

15.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

16.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Timon-MA, 11 de abril de 2022.

Lourival Alves de Lima Junior

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

CONTRATANTE

Antonio Francisco dos Santos Sampaio

Arcon Construcoes e Consultoria Ltd

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Meu nome é Silve
CPF: 623.880.683-77

2) Ex. 6.6.4.1.1.
CPF: 000 994.807-83

Page 12 2104/22
Table M 21
C
Book 12/13



Os proventos iniciais serão compostos por: vencimento no valor de R\$ 883,85 (novecentos e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos); adicional por tempo de serviço no valor de R\$ 344,34 (trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e quatro centavos); complemento salário mínimo no valor de R\$ 228,15 (duzentos e vinte e oito reais e quinze centavos); totalizando R\$ 1.556,34 (mil quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e quatro centavos) com vigência a partir de 01 de maio de 2022.

PORTARIA Nº 018/PMPT/2022 01 DE MAIO DE 2022.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMONIMA - IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e o que consta no Processo nº 051/2018/PMPT,

RESOLVE:

CONCEDER aposentadoria voluntária com proventos integrais e paritários ao servidor público municipal **Antonio Costa Malos**, ocupante do cargo de Coeiro, matrícula nº 16278-3, do quadro funcional da Superintendência de Limpeza Pública e Urbana de Timon, com fundamento legal no art. 3º, I, II, III da Emenda Constitucional nº 47/2005, com direito ao adicional por tempo de serviço, previsto no art. 106, parágrafo único da Lei Municipal nº 1299, de 28/12/2004.

Os proventos iniciais serão compostos por: vencimento no valor de R\$ 883,85 (novecentos e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos); adicional por tempo de serviço no valor de R\$ 344,34 (trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e quatro centavos); complemento salário mínimo no valor de R\$ 228,15 (duzentos e vinte e oito reais e quinze centavos); totalizando R\$ 1.556,34 (mil quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e quatro centavos) com vigência a partir de 01 de maio de 2022.

PORTARIA Nº 019/PMPT/2022 01 DE MAIO DE 2022.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMONIMA - IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e o que consta no Processo nº 444/2018/PMPT,

RESOLVE:

CONCEDER aposentadoria voluntária com proventos integrais e paritários a servidora pública municipal **Lidiana Fernandes de Araújo**, ocupante do cargo de Zeladora, matrícula nº 425226-1, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento legal no art. 3º, incisos I, II, III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com direito ao adicional por tempo de serviço, previsto no art. 106, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.299, de 28/12/2004.

Os proventos iniciais serão compostos por: vencimento no valor de R\$ 883,85 (novecentos e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos); adicional por tempo de serviço no valor de R\$ 344,34 (trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e quatro centavos); complemento salário mínimo no valor de R\$ 228,15 (duzentos e vinte e oito reais e quinze centavos); totalizando R\$ 1.556,34 (mil e quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e quatro centavos) com vigência a partir de 01 de maio de 2022.

PORTARIA Nº 020/PMPT/2022 01 DE MAIO DE 2022.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMONIMA - IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e o que consta no Processo nº 074/2021/PMPT,

RESOLVE:

CONCEDER aposentadoria voluntária com proventos integrais e paritários ao servidor público municipal **Adão**

Teixeira dos Santos, ocupante do cargo de Professor Classe D-7, matrícula nº 65805-1, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento legal no art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e art. 40, § 5º da Constituição Federal/1988 e art. 30, I, c/c o art. 31 da Lei Complementar Municipal nº 004/2004, com direito à gratificação de atividade de magistério (GAM), prevista no art. 32, § 2º e § 3º da Lei Municipal nº 2.181, de 23/10/2019 e adicional por tempo de serviço, previsto no art. 106, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.299, de 28/12/2004.

Os proventos iniciais serão compostos por: vencimento no valor de R\$ 1.018,92 (três mil novecentos e dezito reais e noventa e dois centavos); adicional por tempo de serviço no valor de R\$ 1.175,67 (mil cento e setenta e cinco reais e sessenta e sete centavos); GAM - gratificação de atividade de magistério no valor de R\$ 979,73 (novecentos e setenta e nove reais e setenta e três centavos); totalizando R\$ 6.074,32 (seis mil e setenta e quatro reais e trinta e dois centavos) com vigência a partir de 01 de maio de 2022.

PORTARIA Nº 021/PMPT/2022 01 DE MAIO DE 2022.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMONIMA - IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e o que consta no Processo nº 146/2020/PMPT,

RESOLVE:

CONCEDER aposentadoria voluntária com proventos integrais e paritários a servidora pública municipal **Luiza Gonzaga da Silva Rocha**, ocupante do cargo de Professor Classe E-7, matrícula nº 4385-1, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento legal no art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e art. 40, § 5º da Constituição Federal/1988 e art. 30, I, c/c o art. 31 da Lei Complementar Municipal nº 004/2004, com direito à gratificação de atividade de magistério (GAM), prevista no art. 32, § 2º e § 3º da Lei Municipal nº 2.181, de 23/10/2019 e adicional por tempo de serviço, previsto no art. 106, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.299, de 28/12/2004.

Os proventos iniciais serão compostos por: vencimento no valor de R\$ 4.508,76 (quatro mil quinhentos e seis reais e setenta e seis centavos); adicional por tempo de serviço no valor de R\$ 1.577,36 (mil quinhentos e setenta e sete reais e trinta e seis centavos); GAM - gratificação de atividade de magistério no valor de R\$ 1.126,69 (mil cento e vinte e seis reais e sessenta e nove centavos); totalizando R\$ 7.212,81 (sete mil duzentos e doze reais e oitenta e um centavos) com vigência a partir de 01 de maio de 2022.

PORTARIA Nº 024/PMPT/2022 01 DE MAIO DE 2022.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMONIMA - IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e o que consta no Processo nº 398/2019/PMPT,

RESOLVE:

CONCEDER aposentadoria voluntária com proventos integrais e paritários a servidora pública municipal **Cleaneide Gomes Lima**, ocupante do cargo de Professor Classe E-7, matrícula nº 2620-1, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento legal no art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e art. 40, § 5º da Constituição Federal/1988 e art. 30, I, c/c o art. 31 da Lei Complementar Municipal nº 004/2004, com direito à gratificação de atividade de magistério (GAM), prevista no art. 32, § 2º da Lei Municipal nº 2.181, de 23/10/2019 e adicional por tempo de serviço, previsto no art. 106, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.299, de 28/12/2004.

Os proventos iniciais serão compostos por: vencimento no valor de R\$ 4.508,76 (quatro mil quinhentos e seis reais e setenta e seis centavos); adicional por tempo de serviço no valor de R\$ 1.352,02 (mil trezentos e cinquenta e dois reais e dois centavos); GAM - gratificação de atividade de magistério no valor de R\$ 1.126,69 (mil cento e vinte e seis reais e sessenta e nove centavos); totalizando R\$ 6.987,47 (seis mil novecentos e oitenta e sete reais e quarenta e sete centavos) com vigência a partir de 01 de maio de 2022.

PORTARIA Nº 025/PMPT/2022 01 DE MAIO DE 2022.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMONIMA - IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e o que consta no Processo nº 147/2020/PMPT,

RESOLVE:

CONCEDER aposentadoria voluntária com proventos integrais e paritários a servidora pública municipal **Conceição de Maria Santos Cardoso**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - Nível 1, matrícula nº 191989-1, do quadro funcional da Câmara Municipal de Timon, com fundamento legal no art. 3º, incisos I, II, III da Emenda Constitucional nº 47/2005, com direito ao adicional por tempo de serviço, previsto no art. 106, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.299, de 28/12/2004. Os proventos iniciais serão compostos por: vencimento no valor de R\$ 1.472,73 (mil quatrocentos e setenta e dois reais e setenta e três centavos); adicional por tempo de serviço no valor de R\$ 441,82 (quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos); totalizando R\$ 1.914,55 (mil novecentos e quatorze reais e cinquenta e cinco centavos) com vigência a partir de 01 de maio de 2022.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2021-SLU

OBJETO: Prorrogação de prazo do contrato 02/2021, referente a prestação do serviço de assistência suplementar à saúde médico-ambulatorial e hospitalar, com obstetrícia, com acomodação individual em apartamento ou enfermagem, com abrangência local (Timon/Teressina), na modalidade coletivo por adesão, registrada na Agência Nacional de Saúde - ANS destinados aos servidores, ativos ou aposentados, pensionistas e os respectivos dependentes.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 67, inciso II, e Art. 65, inciso II, "d", ambos da Lei Federal nº 8.666/93.
CONTRATANTE: Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU.
CONTRATADA: Medplan Assistência Médica Ltda (CNPJ: 01.892.979/0001-89).
DATA DA ASSINATURA: 30/03/2022. **VIGÊNCIA:** 01/04/2022 a 01/04/2023.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 05/2022 - SENFRA

Processo Administrativo nº: 626/2021
PREGÃO ELETRÔNICO nº 041/2021
ATA EXTRATO SRP Nº 034/2021-PMT
Fundamentação Legal: Lei nº 8.566 de 21 de junho de 1993. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 0231/2021.
Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SENFRA.
CNPJ do Contratante: 06.115.303/0001-14
Contratada: ARCON CONTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA
CNPJ da Contratada: 07.137.727/0001-64
Objeto: Contratação de empresa para serviços comuns de engenharia para pavimentação em paralelepípedo em vias urbanas do Município de Timon-MA.
Vigência: 31.12.2022
Dotação orçamentária: Projeto/Atividade 1031
Elemento de Despesa: 4.490.51
Fonte de Recurso: 500



Valor Global: R\$ 1.861.290,50 (Um milhão e novecentos e noventa e um mil e duzentos e noventa reais e cinquenta centavos)

Data da assinatura: 11/04/2022.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 027/2022 - Semdes. Objeto: aquisição de materiais de expediente em geral, didático e pedagógico para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e suas Unidades.
Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 006/2021, Liberação nº 417/2022 - Central de Compras/PMT/MA. Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social - FMA/S. Contratada: C. F. ARAÚJO - COMÉRCIO - CNPJ sob o nº 07.191.969/0001-36. Valor total estimado: R\$ 43.156,00 (quarenta e três mil cento e cinquenta e seis reais). Data da Assinatura: 03/05/2022. Vigência: 31/12/2022.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 028/2022 - Semdes. Objeto: aquisição de materiais de expediente em geral, didático e pedagógico para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e suas Unidades.
Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 009/2021, Liberação nº 419/2022 - Central de Compras/PMT/MA. Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social - FMA/S. Contratada: T. L. S. DE ABREU EIRELI - CNPJ nº 34.998.772/0001-86. Valor total estimado: R\$ 46.996,70 (quarenta e seis mil e noventa e seis reais e setenta e sete centavos). Data da Assinatura: 03/05/2022. Vigência: 31/12/2022.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 029/2022 - Semdes. Objeto: prestação de serviços de limpeza e desentupimento de fossas para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e suas Unidades.
Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 003/2022, Liberação nº 435/2022 - Central de Compras/PMT/MA. Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social - FMA/S. Contratada: ROSEMARY DE OLIVEIRA (AMÉRICA DESENTUPIMENTOS) - CNPJ nº 01.955.351/0001-19. Valor total estimado: R\$ 19.065,90 (dezenove mil sessenta e cinco reais e sessenta centavos). Data da Assinatura: 04/05/2022. Vigência: 31/12/2022.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATO: 061/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 015/2022.
LIBERAÇÃO - ADESAO Nº 010/2022- CGCL/TIMON-MA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2021
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e Lei nº 10.520, de 17/07/2002.
CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Cidade Urbana - CMU. CNPJ: 23.578.923/0001-18.
CONTRATADA: LINK CARO ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP. CNPJ: 12.639.966/0001-11.
OBJETO: O presente Termo de Contrato é o serviço de gerenciamento dos abastecimentos de combustíveis (Etanol, Gasolina, Diesel Comum e Diesel S10) e manutenções preventivas/comitivas/substituição de peças para veículos, por meio de sistema de registro de preços para atender as demandas futuras do município, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.
VIGÊNCIA: 29/04/2022 a 29/04/2023.
VALOR MENSAL: combustível - 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais) e manutenção - 1.000,00 (Mil reais).
DATA DA ASSINATURA: 29/04/2022.

Assinado de forma digital por
MUNICIPAL DE
TIMON06115387000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PE,
ln=Teressina, ou=AC SOLUTi
Múltipla v3,
ou=20937138600143,
ou=Presença, ou=Certificado PJ
A3, ou=MUNICIPAL DE
TIMON06115387000114
Dados: 2022.05.05 17:33:05
+03'00'



CERTIFICADO DIGITALMENTE
COM CASSINO DE TIMON

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br

Proc. Nº	2104/22
Folha Nº	23
	

RECIBO DE ENTREGA DAS INFORMAÇÕES DO CONTRATO

Contrato decorrente de LICITAÇÃO

Nº TCE: 255198

ENTE FEDERATIVO: Timon

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DE TIMON

PROCESSO: 0626 / 2021

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: 041 / 2021

CONTRATO: 05 / 2022

CONTRATADO: ARCON CONSTRUCOES E CONSULTORIA LTDA

CNPJ CONTRATADO: 07137727000164

DATA ASSINATURA: 11/04/2022

VALOR: R\$ 1.991.290,500000

Recibo emitido em 09 de Maio de 2022 às 11:44:19 com o número 1652107459531.

São Luis, 09 de Maio de 2022



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA-SEINFRA

TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 05/2022, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE TIMON-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA E PELA EMPRESA ARCON CONSTRUCOES E CONSULTORIA LTDA, CUJO OBJETO É A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIMON-MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, com sede na Avenida Paulo Ramos, s/nº, Centro, Timon - MA, inscrita no CNPJ sob nº 06.115.307/0001-14, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo gestor Sr. **Sr.º Lourival Alves de Lima Júnior**, brasileiro, casado, RG nº Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade nº 2006804-SSP/PI, e escrito no CPF sob nº 913.645.403-63, residente e domiciliado na Av. Aviador Rossini Morada Luna, nº 3800, Condomínio Botânico, Casa 18, Bairro Morros - Teresina-PI.

CONTRATADA: **ARCON CONSTRUCOES E CONSULTORIA LTD**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 07.137.727/0001-64, com sede a R FIRMINO PIRES, n.º 643, Bairro Centro, Teresina - PI, CEP: 64.000.074, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato sendo representada pelo Sr. **ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1225469- SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 497.535.413-68, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente termo de apostilamento tem como objeto a alteração do item 12.1. da Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 05/2022, assim:

Onde se lê:

12.1. "O fiscal do presente contrato será o(a) engenheiro(a) ANTÔNIO RODRIGUES DE LIMA JUNIOR, CREA N.º 190554317-4 e após a assinatura do Contrato respectivo, a Diretoria da SEINFRA emitirá portaria designando o mesmo, lhe fornecendo todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação."

Leia-se:

Pág. Nº	20472
Folha Nº	25
Assinatura	

1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA-SEINFRA

"11.1 O fiscal do presente contrato será o(a) engenheiro(a) **ANTÔNIO RODRIGUES DE LIMA JÚNIOR**, CREA n.º 1905543174 e **NEUDIMAR ASSUNÇÃO DA SILVA FILHO**, CREA n.º 1915646976 e após a assinatura do Contrato respectivo, a Diretoria da SEINFRA emitirá portaria designando o mesmo, lhe fornecendo todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação."

Parágrafo único. O apostilamento em testilha não possui o condão de alterar o regime jurídico do Contrato, tampouco estabelecer qualquer alteração quantitativa ou qualitativa ou, ainda, a imposição ou exoneração de quaisquer das obrigações pactuadas entre as partes, mas, tão somente, a averbação da alteração administrativa em escopo.

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no contrato n.º 05/2022.

Timon - MA, 03 de outubro de 2022.


Lourival Alves de Lima Júnior
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
CONTRATANTE

Proc. N.º	2104/22
Folha N.º	26
Assinatura	
	2

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 05/2022 celebrado entre o MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA**, e a empresa **ARCON CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA**.

Fundamento: Art. 65, inciso I alínea b e §1º da Lei 8.666/93, Processo Administrativo nº 635/2021, Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 041/2021.

O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 06.115.307/0001-14 por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA**, com sede e foro na cidade de Timon - MA, estabelecida na Av. Paulo Ramos, s/nº, Centro, Timon - MA, neste ato representada pelo seu titular, o **Sr.º Lourival Alves de Lima Júnior**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade nº 2006804 SSP/PI, inscrito no CPF sob nº 913.645.403-63, residente e domiciliado na Av. Aviador Rossini Morada Luna, Condomínio Botânico, Casa 18, nº 3800, Bairro Morros, Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ARCON CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 07.137.727/0001-64, com sede a R FIRMINO PIRES, nº 643, Bairro Centro, Teresina-PI - MA, CEP: 64.000.074 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato sendo representada pelo **Sr. Antonio Francisco Dos Santos Sampaio**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1225469-SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 497.535.413-68, e, por acordo mútuo entre seus representantes legais infra-assinado, resolvem celebrar aditivo ao supracitado contrato, segundo cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto aumentar o valor do Contrato nº 05/2022, em face da necessidade do aumento do quantitativo do objeto do referido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Fica Aditivado o Valor do Contrato nº 05/2022 original em 25% (vinte e cinco por cento) em razão da necessidade de ampliação dos serviços quantitativos,

Proc. N.º	2104/22
Folha N.º	27
	
Assinatura	

representando o valor de R\$ 497.821,61 (quatrocentos e noventa e sete mil, oitocentos e vinte e um reais e sessenta e um centavos).

Parágrafo único. Em razão do presente aditivo, o valor global fica estimado em R\$ 2.489.112,11 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, cento e doze reais e onze centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aqui aditado.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Timon, Estado do Maranhão, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 2 (Duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (Duas) testemunhas instrumentárias.

Timon - MA, 14 de outubro de 2022.


Lourival Alves de Lima Júnior

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

CONTRATANTE


Antonio Francisco dos Santos Sampaio

ARCON CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª) Alta Lúcia de Vilhena CPF nº 625.980.453-73
2ª) Francisca Fabiana Rocha CPF nº 059.659.223-02

Proc. nº	2104/22
Folha nº	27-A
	
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Obras E Infraestrutura-SEINFRA

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2022
MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**

Termo Aditivo nº: 01/2022

Contrato nº 05/2022 - SEINFRA

Processo Administrativo nº: 626/2021

Fundamentação Legal: Art. 65, inciso I alínea b e §1º da Lei 8.666/93.

Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

CNPJ: 06.115.307/0001-14

Contratado: ARCON CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 07.137.727/0001-64

Objeto: Aditivo ao valor do Contrato de n.º 05/2022.

Dotação orçamentária: Projeto/Atividade 1031 – Pavimentação poliédrica nas vias urbanas

Elemento de Despesa 4.4.90.51.00 – Obras e instalações

Fonte de Recurso 500

Valor aditivado: R\$ 497.821,61 (quatrocentos e noventa e sete mil, oitocentos e vinte e um reais e sessenta e um centavos)

Valor Global: R\$ 2.489.112,11 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, cento e doze reais e onze centavos).

Data da assinatura: 14/10/2022.

Por: R\$	2104/22
Valor R\$	27.B
	
Assinatura	



DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 10h00min do dia 10/11/2022.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA: 10h10min do dia 10/11/2022.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF).

INFORMAÇÕES: O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no site www.portaldecompraspublicas.com.br e na sede Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon - MA, no horário de 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, ou solicitado através do e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br. Pregoeira: Luciane Lopes da Silva.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Nota de Empenho: 1019001

Processo Administrativo: 0469/2022

Contratante: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

CNPJ da contratante: 06.115.307/0001-14

Contratada: Mendes Viana Comercio de Materiais de Construção Ltda - ME

CNPJ da contratada: 11.225.889/0001-21

Dotação Orçamentária:

Projeto: 2053 Manutenção da Sec. de Obras e Infraestrutura

Elemento: 3.3.90.30.00 Material De Consumo

Fonte de Recurso: 500

Objeto: Registro de Preço para aquisição futura de gás liquefeito de petróleo (GLP-P-13) e (GLP-P-45) envasado e botijão de gás (vasilhames) vazio, para atender as necessidades do município de Timon/MA

Valor do Empenho: 450,00

Data da Assinatura: 19/10/2022

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Primeiro Termo de Aditivo nº 01/2022

Contrato nº 05/2022 - SENFRA

Processo Administrativo nº: 626/2021

Fundamentação Legal: Art. 65, inciso I alínea b e §1º da Lei 8.666/93.

Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SENFRA

CNPJ: 06.115.307/0001-14

Contratado: ARCON CONSTRUÇÕES E

CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 07.137.727/0001-84

Objeto: Aditivo ao valor do Contrato de nº 05/2022.

Dotação orçamentária: Projeto/Atividade: 1031 -

Pavimentação polidétrica nas vias urbanas

Elemento de Despesa 4.4.90.51.00 - Obras e instalações

Fonte de Recurso 500

Valor aditivado: R\$ 497.821,61 (quatrocentos e noventa e sete mil, oitocentos e vinte e um reais e sessenta e um centavos)

Valor Global: R\$ 2.488.112,11 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, cento e doze reais e onze centavos).

Data da assinatura: 14/10/2022.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº

003/2022

Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

MUNICIPAL DE TIMON-IPMT, inscrito no CNPJ nº

07.421.762/0001-01;

Contratado: LINK CARO ADMINISTRADORA DE

BENEFÍCIOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº

12.039.966/0001-11;

OBJETO: Serviços destinados ao fornecimento de combustíveis e derivados, correspondendo à

suplementação de valor. Fundamento: Art. 65, inciso I, alínea "b" e §1º, da Lei 8.666/93.

Valor: R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais).

Data de assinatura: 27/10/2022.

Prazo de Vigência: em conformidade com a vigência

do contrato nº 003/2022.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 022/2022

Processo Administrativo nº 01536/2022

Concorrência nº 004/2022

Contratante: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SENFRA

CNPJ da contratante: 06.115.307/0001/14

Contratada: CERRADO ENGENHARIA

INCORPORADORA EIRELI

CNPJ da contratada: 02.725.914/0001-45

SEMPLAN

Objeto: Execução de serviços de engenharia de pavimentação e requalificação de vias na zona urbana do Município de Timon - MA.

Projeto/Atividade: 1032 - Pavimentação asfáltica das vias urbanas.

Elemento de Despesa: 4.4.90.51 - Obras e instalações

Fonte de Recurso: 500/700

Valor Global: R\$ 8.123.335,02 (oito milhões cento e vinte e três mil trezentos e trinta e cinco reais e dois centavos)

Data da Assinatura: 24.10.2022

HOMOLOGAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Carta Convite nº 012/2022 - Coordenação Geral de Controle das Licitações do Município de Timon/MA.

Interessado: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon - MA - IPMT.

Ato: HOMOLOGAÇÃO do resultado do Processo

Licitatório que tem como objeto a Contratação da empresa de obras de engenharia para a reforma e ampliação do Instituto de Previdência Social dos

Servidores Públicos do Município de Timon - MA - IPMT.

ADJUDICADO em favor da Empresa vencedora: S R

VIEIRA DE CARVALHO - ME CNPJ Nº 24.892.152/0001-04, com valor global de R\$ 322.846,78 (trezentos e vinte e dois mil, oitocentos e quarenta e seis reais e setenta e oito centavos). Assinatura: 26 de outubro de 2022.



Assinado de forma digital por
MUNICIPAL DE
TIMON/06115367000114
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=PE,
i=Timon, ou=AC SOLUTI Múltiplo
r/s, cn=00937130660162,
ou=Presencial, ou=Certificado P1
A3, cn=MUNICIPAL DE
TIMON/06115367000114
Data: 2022.10.27 16:43:13 -03'00'



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 667 Termo Nº 254/2022

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-MA, representado pelo(a) Exmora: Sua(s) Prefeitura Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo

Pelo presente ajusta o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, regularmente inscrita no CNPJ nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmora: Sr(a) Prefeita Municipal DIGNA SEBASTIANA VÉLDO DA SILVA e a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamentos FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES doravante denominado CONCEDENTE, outorga a Direito de uso do imóvel abaixo discriminado Matrícula R-42741 Livro 02 F.º Folha 146 e Data de Registro 17/09/2018 em virtude do negócio jurídico realizado com a MOBILIARIA RURAL LIMITADA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 06.523.511/0001-78 com sede na Rua David Cabral nº380 Sala 04, Centro Teresina - PI, que ajustou com Escritura Pública de Doação Livro 30 Folha 79v/83 de 14/03/1961, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de outorga, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 6º da Lei nº 1956 de 20 de agosto de 2013, em favor de HELIEL SOUSA SILVA BRASILEIRA, RG 2430856 SSP PI, CPF 016.176.473-29, CASADO (A) com MARIA DE JESUS DA COSTA ALMEIDA SILVA, RG: 2.431.237 SSP PI, CPF: 010.168.473-26 consoante as cláusulas a seguir elencadas:



Praça São José, s/nº, Centro - CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 - Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br

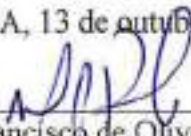
JUSTIFICATIVA DE ADITIVO DE VALOR

CONTRATO N.º 05/2022 – SEINFRA
PROCESSO N.º 626/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 041/2021
ATA EXTRATO SRP N.º 034/2021-PMT

OBJETO: ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO N.º 05/2022 – SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA.

Em razão do término de alguns quantitativos constantes do contrato e da necessidade de incremento de serviços para garantir a continuidade da execução de alguns serviços de engenharia, sendo que os preços indicados na planilha são os mesmos constantes na ata de registro de preço e que não houve o pedido de aumento de valores dos itens contratos pela empresa contratada e com fundamento no princípio da vantajosidade (art. 3º da Lei 8666/93) somos favoráveis à realização do aditivo contratual, pois há a adequação, satisfação do interesse coletivo e vantajosidade por meio da execução do presente contrato.

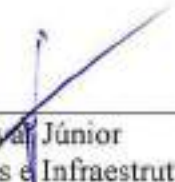
Timon- MA, 13 de outubro de 2022.



Marcelo Francisco de Oliveira Pacheco
Secretário Executivo

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Timon - MA

De Acordo,



Lourival Júnior
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura de Timon - MA

Proc.º	2104/22
Folha nº	28
	

ARCON CONSTRUÇÕES - ADITIVO 01

EMPRESA: ARCON CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA CNPJ 07.137.727/0001-64 CONTATO ANTONIO FRANCISCO DOS S. SAMPAIO / CPF no497.535.413-68 TELEFONE (86)3221-2196, 98831-4843 ENDEREÇO RUA FIRMINO PIRES, 643N, S-103, CENTRO, 64000-070 CIDADE Teresina - Piauí E-MAIL richardfranca@uol.com.br

1.0 SERVIÇOS PRELIMINARES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VLR UNT	VLT TOTAL
1.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	mês	1,00	R\$ 1.751,87	R\$ 1.751,87
1.2	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUÇÃO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA, DE *2,0 X 1,125* M	M²	7,51	R\$ 166,96	R\$ 1.253,87
VALOR DO LOTE					R\$ 3.005,74

2.0 TERRAPLENAGEM

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VLR UNT	VLT TOTAL
2.1	REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES COM MOTONIVELADORA. AF_11/2019	M²	7.513,27	R\$ 0,04	R\$ 300,53
VALOR DO LOTE					R\$ 300,53

3.0 PAVIMENTAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VLR UNT	VLT TOTAL
3.1	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTADO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF 05/2020.	m²	7.513,27	R\$ 40,06	R\$ 300.981,60
3.2	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	m	3.005,31	R\$ 25,26	R\$ 75.914,13
VALOR DO LOTE					R\$ 376.895,73

4.0 DRENAGEM

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VLR UNT	VLT TOTAL
4.1	EXECUÇÃO DE CANALETA COM MEIO-FIO PRÉ MOLDADO EM CONCRETO	m	50,09	R\$ 110,19	R\$ 5.519,42
4.2	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 45 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF_06/2016	m	3.005,31	R\$ 33,39	R\$ 100.347,30
VALOR DO LOTE					R\$ 105.866,72

5.0 SINALIZAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VLR UNT	VLT TOTAL
5.1	PLACA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO NR DE RUA, DIMENSÕES 45X25CM	und	12,52	R\$ 464,65	R\$ 5.817,42
VALOR DO LOTE					R\$ 5.817,42

6.0 SERVIÇOS DIVERSOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VLR UNT	VLT TOTAL
6.1	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	m²	7.513,27	R\$ 0,79	R\$ 5.935,48
VALOR DO LOTE					R\$ 5.935,48
VALOR TOTAL LOTE					R\$ 497.821,61

Neuzaur Associação da Silva Filho
Engenheiro Civil - CREA: 191584497-6
Portaria nº 05/2021-SEINFRA
CPF: 051.326.193-80

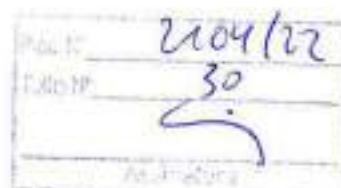


OBRA: Serviços comuns de engenharia para pavimentação em parcelamento em ruas urbanas do Município de Timon-MA

EMPRESA: ARCON CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA CNPJ 07.137.727/0001-64
 CONTATO: ANTONIO FRANCISCO DOS S. SAMPAIO / CPF 04-897.535.413-68 TELEFONE (86)3221-2146, 98291-6803 ENDEREÇO: RUA FERNANDO PINES, 6436, 8-133, CENTRO, 48033-679 CIDADE Teresina - Piauí E-MAIL: richardfranco@arcon.br

Cronograma Físico e Financeiro - ADITIVO 01				
Item	Descrição	Peso (%)	Total Por Etapa	MES 01
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	0,60%	R\$ 3.005,74	R\$ 3.005,74 ✓
2	TERRAPLENAGEM	0,05%	R\$ 209,83	R\$ 209,83 ✓
3	PAVIMENTAÇÃO	75,71%	R\$ 376.695,73	R\$ 376.695,73 ✓
4	DRENAAGEM	21,27%	R\$ 105.886,72	R\$ 105.886,72 ✓
LISTA DE ATIVIDADES - SINALIZAÇÃO		1,17%	R\$ 5.817,42	R\$ 5.817,42 ✓
8	SERVIÇOS DIVERSOS	1,19%	R\$ 5.935,48	R\$ 5.935,48 ✓
TOTAL GERAL: 100,00%			R\$ 497.821,61	R\$ 497.821,61 ✓
Porcentagem				100,00%
Custo				497.821,61 ✓
Porcentagem Acumulada				100,00%
Custo Acumulado				497.821,61 ✓
TOTAL GERAL				497.821,61 ✓

Neudimar Assunção do Sálio Filho
 Engenheiro Civil - CREA: 191554457-6
 Podara nº 052021-SEINFRA
 CPF: 057.328.191-00



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 07.137.727/0001-64**Razão Social:** ARCON ENGENHARIA LTDA**Endereço:** RUA FIRMINO PIRES 643/N SALA 103 / CENTRO / TERESINA / PI / 64000-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/09/2022 a 29/10/2022 ✓**Certificação Número:** 2022093001333631850890

Informação obtida em 13/10/2022 10:13:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Proc. N°	2104/22
Subs. IF	31
Página 40/11 1/1	

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ARCON CONSTRUCOES E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.137.727/0001-64

Certidão nº: 32117851/2022

Expedição: 26/09/2022 às 20:24:02

Validade: 25/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ARCON CONSTRUCOES E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.137.727/0001-64**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Por: <u>2104/22</u>
Assinatura: <u>32</u>
Assinatura: _____



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA
nº 2210130713772700016401

RAZÃO SOCIAL	
ARCON CONSTRUCOES E CONSULTORIA LTDA	
ENDEREÇO	BAIRRO OU DISTRITO
RUA FIRMINO PIRES 643 SALA 103	CENTRO
MUNICÍPIO	CEP
TERESINA	64000070
CPF CNPJ (Nº)	INSCRIÇÃO ESTADUAL
07.137.727/0001-64	19.455.678-6
Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em SITUAÇÃO FISCAL REGULAR .	

Certidão emitida com base na Portaria GSF nº 106/06, de 12 de abril de 2006.

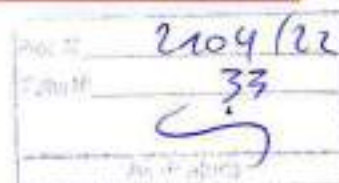
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 13/10/2022, AS 10:10:32
VÁLIDA ATÉ 12/12/2022 ✓

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET. NO SITE
<http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoonli-web>

Chave para Autenticação: 9584-2298-1673-B6FE-92BB-5D39-6E9E-9852





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO
nº 220807137727000164

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01/2015)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
INSCRIÇÃO ESTADUAL
19.455.678-6
CNPJ/CPF
07.137.727/0001-64
NOME/RAZÃO SOCIAL
ARCON CONSTRUCOES E CONSULTORIA LTDA
Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

Procuradoria Geral do Estado

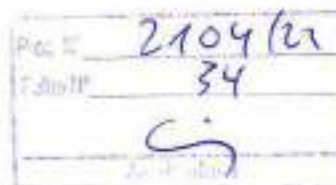
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 11/08/2022, ÀS 15:50:31

VÁLIDA ATÉ 09/11/2022 ✓

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webos.cefaz.pi.gov.br/certidaoatf-web>

Chave para Autenticação: CC6C-B93F-5289-5F68-120C-5CBE-C596-05A1





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ARCON CONSTRUCOES E CONSULTORIA LTDA**
CNPJ: **07.137.727/0001-64**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:43:56 do dia 27/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/01/2023. ✓

Código de controle da certidão: **0147.3908.D86F.3588**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Proc. N°	2104/22
Folha Nº	35
Procurador-Geral	



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO
MUNICÍPIO**

CÓDIGO DE CONTROLE: 293.724/22-70

CPF/CNPJ: 07.137.727/0001-64

Contribuinte: ARCON CONSTRUCOES E CONSULTORIA LTDA

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, constam em nome do contribuinte acima identificado somente débitos vincendos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206 do CTN e art. 362 da Lei Complementar nº 4.974, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 07:08:41 h, do dia 06/08/2022.

Validade: 04/11/2022 ✓

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 11333/2011.

Código autenticidade: 7ABD565DB558DAD6

Nº Via: 1

Proc. N°	2104/22
Folha N°	36
	
Assinatura	



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU
CERTIDÃO ESTADUAL**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU
RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

CERTIDÃO Nº 2627053

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL: ARCON CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 07137727000164, REPRESENTANTE LEGAL: ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO

ENDEREÇO: RUA FIRMINO PIRES, 643N, S-103

BAIRRO: CENTRO, MUNICÍPIO: TERESINA - PI

OBSERVAÇÕES:

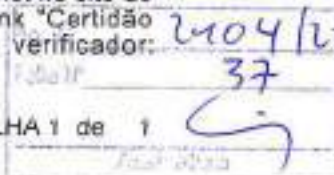
- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- Esta certidão abrange apenas **AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**;
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de certidão específica;
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ.

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em 17 de Setembro de 2022 às 23 h 13 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 2627053, Código verificador: 2CCA1.EE82F.330CB.68334.





Governo do Estado do Piauí
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa - SEMPE
Junta Comercial do Estado do Piauí



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são válidas na data da sua expedição.

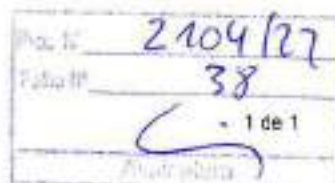
Nome Empresarial: ARCON CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA			Protocolo: PIC2201693376	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada				
NIRE (Sede) 22200258251		CNPJ 07.137.727/0001-64		Data de Ato Constitutivo 16/12/2004
Início de Atividade 01/12/2004				
Endereço Completo Rua FIRMINO PIRES, Nº 643, NORTE, S 103, CENTRO - Teresina/PI - CEP 64000-070				
Objeto Social CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS PERFURAÇÕES E SONDAGENS OBRAS DE TERRAPLENAGEM SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRACAS E CALÇADAS CONSTRUÇÃO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA COMÉRCIO ATACADISTA DE AREIA COMÉRCIO ATACADISTA DE CAL COMÉRCIO ATACADISTA DE ARGILA COMÉRCIO ATACADISTA DE CIMENTO COMÉRCIO VAREJISTA PEDRA BRITADA COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL				
Capital Social R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais) Capital Integralizado R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais)			Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)	Prazo de Duração Indeterminado
Dados do Sócio				
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador
ANTONIO RICHARD FERNANDES FRANÇA	474.041.673-53	R\$ 50.000,00	Sócio	N
Término do mandato Indeterminado				
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador
ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO	497.535.413-68	R\$ 950.000,00	Sócio	S
Término do mandato Indeterminado				
Dados do Administrador				
Nome	CPF	Término do mandato		
ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO	497.535.413-68	Indeterminado		
Último Arquivamento Data 20/09/2022				Situação ATIVA Status SEM STATUS
Número 20220601682		Ato/eventos 002 / 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		

Esta certidão foi emitida automaticamente em 25/09/2022, às 21:21:15 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.piauidigital.pi.gov.br>, com o código QFDZXAGP.



PIC2201693376

MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA
Secretário Geral





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.137.727/0001-64 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/12/2004
NOME EMPRESARIAL ARCON CONSTRUCOES E CONSULTORIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ARCON CONSTRUCOES	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 43.12-8-00 - Perfurações e sondagens 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 71.12-0-00 - Serviços de engenharia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R FIRMINO PIRES,	NÚMERO 643/N	COMPLEMENTO SALA 103
CEP 64.000-070	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TERESINA
UF PI		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/12/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/02/2022 às 21:48:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

PARECER TÉCNICO

Timon (MA), 13 de outubro de 2022.

Assunto: ADITIVO DE VALOR.

Objeto: SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA.

CONTRATO: 05/2022

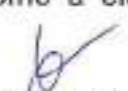
EMRESA: ARCON CONSTRUCOES E CONSULTORIA LTDA.

CNPJ: 07.137.727/0001-64

DESCRIPTIVO:

Considerando que:

1. A partir do desenvolvimento das atividades de execução das obras de pavimentação em paralelepípedo em vias urbanas do Município de Timon - MA, foram identificadas demandas a nível de continuidade de serviços e a elevada necessidade de execução dos serviços relacionados ao presente contrato;
2. Considerando a importância dos serviços executados e a relação existente entre a necessidade de intervenção periódica na execução de novas vias públicas, melhorando a trafegabilidade municipal, gera-se a necessidade de alteração do presente contrato para a melhor adequação técnica;
3. Foram incluídos e demonstrados no arquivo "PLANILHA DE ADITIVO 01" itens com acréscimo deste contrato. Os mesmos foram precificados com base nas mesmas referências do certame licitatório, bem como a eles foi dado o desconto da proposta vencedora.


Neudimar Assunção da Silva Filho
Engenheiro Civil - CREA: 191554497-6
Portaria nº 05/2021-SEINFRA
CPF: 157.326.193-81

Processo N°	2104/22
Folha N°	40



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Diante do acima exposto, atesto o presente parecer como justificativa no sentido de que seja concedido aditivo de valor, em **R\$ 497.821,61 (Quatrocentos e Noventa e Sete Mil, Oitocentos e Vinte e Um Reais e Sessenta e Um Centavos)**, representando **25,00%** do valor do objeto do presente contrato para permitir a adequação técnica e finalização do objeto contratado.

Isto posto, somos favoráveis e, salvo melhor juízo, recomendamos que seja efetivado o aditivo solicitado.


Neudimar Assunção da Silva Filho
Engenheiro Civil - CREA: 191564467-6
Portaria nº 05/2021-SEINFRA
CPF: 057.326.193-80

Este é o nosso parecer.

Processo nº	2104/22
Folha nº	41
	

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 626/2021; Contrato nº 05/2022 - Pregão eletrônico nº 041/2021.

Interessado: Gabinete do Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Assunto: Aditamento Contratual

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA. ADITIVO CONTRATUAL. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DENTRO DO LIMITE LEGAL DE 25%. POSSIBILIDADE. ART. 65 §1º, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

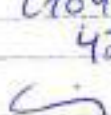
I - RELATÓRIO

Trata o presente parecer sobre solicitação acerca de Termo Aditivo que tem por objeto aumentar o valor do Contrato de n.º 05/2022, face o parecer técnico emitido pelo Fiscal Responsável que atestou o aumento das demandas envolvendo serviços necessários para garantir a execução das obras de pavimentação em paralelepípedo em vias públicas do Município de Timon - MA, e assim garantir a trafegabilidade e a segurança da população.

O Contrato em questão foi firmado, inicialmente, **com valor global de R\$ 1.991.290,50 (Um milhão, novecentos e noventa e um mil, duzentos e noventa reais e cinquenta centavos)**

Encaminhou-se o processo em epígrafe a esta Assessoria Jurídica para que proceda a análise e emita parecer jurídico quanto à possibilidade legal da realização do aditivo para fins de **aditivar ao Contrato nº 05/2022 o valor de R\$ 497.821,61 (quatrocentos e noventa e sete mil, oitocentos e vinte e um reais e sessenta e um centavos)**, o que corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do valor original.

É o relatório.

Pág. Nº	2104/12
Folha Nº	42
	

II – DA ANÁLISE E DA FUNDAMENTAÇÃO / DAS RAZÕES DO PARECER

Inicialmente compete-nos asseverar **que não faz parte das atribuições da Assessoria Jurídica a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo.**

Estes aspectos são corriqueiramente denominados de “mérito administrativos” e de responsabilidade única do administrador público.

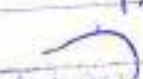
Compete a esta Assessoria Jurídica apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados, ou seja, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando na análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Neste sentido, antes de adentrarmos no mérito da questão, frisa-se que alteração quantitativa do objeto inicialmente contratado pela Administração, assim como as demais hipóteses de alterações contratuais autorizadas pelo Estatuto das Licitações e Contratos (art. 65), é decorrência lógica da constante mutabilidade do interesse público primário o qual se busca tutelar no contrato.

Dessa forma, é inerente ao regime jurídico dos contratos administrativos a possibilidade de modificá-los, respeitando os direitos do contratado, para melhor adequá-lo ao interesse público pretendido.

Nesse sentido leciona Lucas Rocha Furtado (Representante do MPTCU na Decisão 215/1999 – Plenário-TCU, pág. 05): “É a supremacia do interesse público e a indisponibilidade deles que fundamenta a existência do contrato administrativo e do seu traço distintivo: a mutabilidade”.

No ponto, é importante que se diga que a situação que enseja a alteração dos contratos administrativos deve ser superveniente ao processo licitatório e à assinatura do contrato, do contrário estar-se-á, na verdade, diante de uma situação

Pág. Nº	2104/21
Folha Nº	43
Assinatura	



de falha de gestão na mensuração da demanda do órgão, fato que não merece proteção do ordenamento jurídico.

Desta forma, a Administração está juridicamente autorizada a promover modificações no contrato com o objetivo de preservar o interesse público. Contudo, esse poder não é absoluto, encontrando limites axiológicos e jurídicos.

Especificamente em relação ao Contrato nº 05/2022, o Estatuto das Licitações e dos Contratos Administrativos é absolutamente claro quanto a possibilidade de realização de aditivos, mas estabelece ressalvas.

Nesse diapasão, indispensável citar o disposto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, **até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.”

Indene de dúvidas, portanto, a plausibilidade jurídica do pleito ora analisado, mercê do fato de que, nesse caso, o percentual acrescido é de **25% (vinte e cinco por cento)**.

Constata-se, ainda, que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato se encontra em vigor, tendo em vista que a vigência do contrato se encerra em 31 de dezembro de 2022.

No que tange aos aspectos formais do procedimento para aditivo de valor do contrato, observa-se que este atendeu às exigências legais, apresentando a minuta de aditivo em regularidade, por contemplar seus elementos essenciais.

Fls. nº	2104/22
Folha nº	44
	
Data: 20/11/22	



Outrossim, cumpre asseverar que deve ser observado se o Contratado ainda mantém as condições que o tornaram habilitado e qualificado na ocasião da contratação, pela apresentação de certidões de regularidade fiscal, trabalhista e outras constantes do edital, devidamente atualizadas.

Uma vez observadas tais orientações, não subsistem impedimentos à realização do aditivo em análise, sendo plenamente possível a sua formalização nos termos dos fundamentos jurídicos apresentados.

Desta forma, como há o interesse público conforme parecer técnico e existe a possibilidade da aplicação dos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência, da legalidade e da economicidade; é possível a realização do aditivo contratual solicitado.

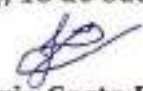
III - DA CONCLUSÃO

Em face de todo o exposto, restrita a presente análise aos aspectos jurídicos-formais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se no sentido da possibilidade jurídica do pretense aditamento contratual, ou seja, **entende ser possível aumentar o Valor do Contrato original em 25% (vinte e cinco por cento) representando o valor de R\$ 497.821,61 (quatrocentos e noventa e sete mil, oitocentos e vinte e um reais e sessenta e um centavos)**

Que seja encaminhada a autoridade competente para conhecimento e demais deliberações nos termos da Lei.

É o parecer, salvo melhor juízo.

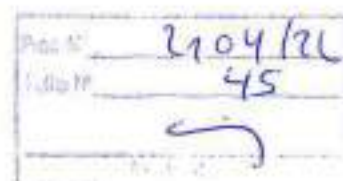
Timon (MA), 13 de outubro de 2022


Juliana Maria Costa Pinheiro de Moura

OAB/MA nº 25.186

Assessora Especial

Portaria 01616/2021-GP





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **ARCON CONSTRUCOES E CONSULTORIA LTDA**

CPF/CNPJ: **07.137.727/0001-64**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:12:06 do dia 13/10/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: I634131022111206

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Proc. N°	2104/21
Fls. Nº	46

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 07137727000164 ✓

LIMPAR

Data da consulta: 20/10/2022 07:39:32 ✓
Data da última atualização: 19/10/2022 20:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANÇIONADO	NOME DO SANÇIONADO	UF DO SANÇIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANÇIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado ✓							

Proc. N°	2104/22
Folia N°	47
Assinatura	

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 802/21101 - Reanálise nº 2**Conclusão: Parecer Pleno**

PROCESSO Nº	2104/2022	NOTA FISCAL/FATURA Nº	
ORGAO/ENTIDADE	SEC MUN OBRAS E INFRAEST SEINFRA		
CONTRATO Nº	005/2022		

I. Introdução

Analisei o processo nº 2104/2022, referente a Aditivo de Valor do Contrato Nº 005/2022, através do 1º Termo de Aditivo, que tem como Objeto a "Contratação de empresa para realização de serviços comuns de engenharia, para pavimentação em paralelepípedo de vias públicas do município de Timon - MA", conforme Pregão Eletrônico nº 041/2021, Ata SRP nº 034/2021 - PMT, Liberação nº 341/2022 e Processo Administrativo nº 626/2021, conforme roteiro de Análise de Aditamento Contratual, previamente definido pela CGM, conforme demonstrado a seguir.

II. Análise

Legenda: S = Sim N = Não

Pergunta	S	N
1. Foi formalizado processo referente a solicitação de aditamento contratual? Qual o número do processo? R.: 2104/2022	X	
2. Trata-se de aditivo de prorrogação de prazo? Observação: <i>A presente manifestação diz respeito apenas aos aspectos formais do Termo de Aditivo Contratual apresentado de modo que não será objeto desta análise os demais aspectos da contratação realizada pelo município de Timon/MA, uma vez que já foi objeto da análise jurídica.</i>		X
15. Trata-se de aditivo de reajuste de valor contratual? Observação: <i>Aditivo de Valor do Contrato Nº 005/2022, através do 1º Termo de Aditivo, que tem como Objeto a "Contratação de empresa para realização de serviços comuns de engenharia, para pavimentação em paralelepípedo de vias públicas do município de Timon - MA"</i>	X	

Pergunta	S	N
16. Consta no processo toda documentação exigida conforme Nota Técnica CGM nº 04/2021? ☒ Solicitação de Abertura de Processo de Aditamento Contratual(SAPAC); ☒ Cópia do contrato e seus aditivos (se houver) com as respectivas publicações; ☒ Planilhas de custo e formação de preços em vigência antes da repactuação; ☒ Planilha de custo e formação de preços proposta pela contratada para repactuação; ☒ Solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos; ☒ Cópia de documentos que justifiquem alteração nas planilhas de custo e formação de preços dos serviços prestados, entre eles a cópia da convenção coletiva de trabalho ou dissídio coletivo da categoria de trabalhadores contratados, no caso do pedido versar sobre repactuação. ☒ Prova de regularidade fiscal, previdenciária e de débitos trabalhistas da contratada; ☒ Análise jurídica; ☒ Análise da Controladoria Geral do Município sobre os valores apresentados; ☒ Prova de que a contratada não tenha sido declarada inidônea ou suspensão no âmbito da União ou da Administração Municipal; Observação: <i>Por se tratar de Aditivo de Valor em virtude de Acréscimo de Quantitativo, não constam neste Processo os documentos abaixo elencados:</i> - Planilhas de custo e formação de preços em vigência antes da repactuação; - Planilha de custo e formação de preços proposta pela contratada para repactuação; - Solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos; - Cópia de documentos que justifiquem alteração nas planilhas de custo e formação de preços dos serviços prestados, entre eles a cópia da convenção coletiva de trabalho ou dissídio coletivo da categoria de trabalhadores contratados, no caso do pedido versar sobre repactuação.	X	
17. Consta autorização motivada da autoridade competente para reajuste de valor contratual por meio de aditamento? Observação: <i>Conforme PARECER TÉCNICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA e CRONOGRAMA FÍSICO e FINANCEIRO emitidos pelo Fiscal do Contrato nº 005/2022, Sr. Neudimar Assunção da Silva Filho - Engenheiro Civil - SEINFRA, CREA nº 191564497-6, em 13/10/2022 e SAPAC Nº 26/2022, assinada por Lourival Alves de Lima Júnior, na mesma data.</i>	X	
18. O reajuste encontra-se previsto no instrumento convocatório ou no contrato e qual o índice conforme art. 40, XI e 55, III da lei 8.666/93? Observação: <i>Conforme PARECER JURÍDICO S/N, emitido em 13/10/2022 pela Assessora Especial, Sra. JULIANA MARIA COSTA PINHEIRO DE MOURA, devidamente Homologado pelo Procurador Geral do Município, Sr. JOÃO SANTOS DA COSTA, em 14/10/2022.</i>	X	
19. Consta comprovante de manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação no que se refere a regularidade fiscal, previdenciária e de débitos trabalhistas? Observação: <i>Conforme Certidões Negativas apresentadas anexas ao Processo.</i>	X	
20. Consta algum registro de sanção à empresa contratada, cujos efeitos a torne proibida de celebrar contrato administrativo e alcancem a Administração contratante?		X

Pergunta	S	N
21. Há previsão de recursos orçamentários para o pagamento da despesa decorrente do aditamento contratual? Observação: <i>De acordo com a SAPAC Nº 26/2022, assinada por Lourival Alves de Lima Júnior, em 13/10/2022, confirmando a disponibilidade orçamentária e financeira para o objeto do Contrato em questão.</i>	X	
22. O Termo Aditivo está devidamente assinado pelas partes e pelas testemunhas constando rubrica em todas as páginas? Qual a data da assinatura? R.: 14/10/2022	X	
24. O Termo Aditivo em análise está em conformidade com o estabelecido na lei 8.666/93 e com as determinações da Nota Técnica CGM que dispõe sobre aditamento contratual? Observação: <i>A presente manifestação diz respeito apenas aos aspectos formais do Termo de Aditivo Contratual apresentado, não adentrando na análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos, nem aos demais aspectos da contratação já realizada pelo município de Timon/MA.</i>	X	
Observação: Conforme estabelecido no roteiro, as seguintes questões não se aplicaram à análise: 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 23.		

III. Conclusão

Em razão de não haver indícios de irregularidades ou impropriedades nos autos, de acordo com os requisitos analisados, concluo que a contratação deverá ser encaminhada para os procedimentos cabíveis.

Recomendações finais:

Timon-MA, 26 de Outubro de 2022.


Ana Lúcia Vaz Ferrelira Moura
Mat.: 2053132
Controladora Geral


Neryvaldo Chaves de Miranda
Mat.: 2129210
Assessor Especial de Controle Interno


Rodrigo Augusto Nunes Lopes
Mat.: 2194890
Controlador Executivo